

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 995, de 2020.

Publicação: DOU de 7 de agosto de 2020.

Ementa: Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 995, de 7 de agosto de 2020, estabelece autorização legal para que subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias constituam outras subsidiárias e adquiriram controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.

Para tanto, a MPV possui três artigos. Sumariamente, a MPV autoriza, até 31 de dezembro de 2021, as subsidiárias da Caixa e as sociedades constituídas por essas subsidiárias a:

- I - constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais; e
- II - adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.

A autorização circunscreve-se à execução de atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa, ou complementares a estes, devendo estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias. A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Conforme a Exposição de Motivos nº 299, de 6 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, a medida busca propiciar a reorganização societária das subsidiárias da Caixa, notadamente para viabilizar os planos de desinvestimentos de ativos da referida instituição financeira. Assim, alguns segmentos de atuação da Caixa e de suas subsidiárias são bastante valorizados pelo mercado e merecem ser explorados de forma mais efetiva, sendo a atração de capital privado uma estratégia essencial para atingir este objetivo, possibilitando a criação de valor e a monetização dos ativos. Com efeito, reorganizações societárias são mecanismos indispensáveis para a segregação de atividades empresariais, ganho de especialidade e maximização de resultados, viabilizando maior eficiência, lucratividade e valorização de ativos, bem como variadas oportunidades de negócio, especialmente no mercado de capitais. Com esse processo de reorganização societária, cria-se a perspectiva concreta de alienação de ativos e de realização de Ofertas Públicas Iniciais (*Initial Public Offerings* - IPOs) de subsidiárias da Caixa, o que permitirá que as ações vinculadas a essas atividades empresariais sejam valoradas a preços de mercado. Em consequência, essas medidas trarão reflexos significativos nos indicadores prudenciais e na sustentabilidade de longo prazo de todo o conglomerado.

Quanto aos pressupostos de urgência e relevância, a MPV foi justificada pela perspectiva concreta de implementar os processos de desinvestimento e a necessidade de monetização de ativos da CAIXA e suas subsidiárias e, assim, atrair capital privado mediante aberturas de capital.

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Silvio Samarone Silva
Consultor Legislativo